

## LEI Nº 566/2009.

EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO CONDICIONADA DE BENFEITORIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA,

Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais e legais, fundamentado pelos artigos 40 e 61, IV da Lei Orgânica Municipal. Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a doar ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco as benfeitorias localizadas no imóvel localizado à Rua Almir José de Andrade de Oliveira, s/nº (prédio do sopão e quadra), Centro, nesta cidade de Itaquitinga — PE, edificadas em terreno de propriedade da Usina Matary S/A, tudo na forma do disposto no art. 25, IX, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A doação ora autorizada tem como objetivo viabilizar a construção do prédio onde funcionará o Fórum da Comarca de Itaquitinga.

Art. 3º - A conclusão das obras deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (Cinco) anos, contados da data da sanção e/ou promulgação da presente Lei, sob pena de reversão imediata da doação ora autorizada, sem que se gere direito a indenização de quaisquer espécies.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Itaquiti<del>n</del>ga/PE, 11 de dezembro de 2009.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO

Prefeito Municipal